

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025724/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FRANCISCO ANDRADE;

E

SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RIBEIRO WERNER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Saleté/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido salário normativo para a categoria profissional, a partir de 01/05/2010, na seguinte forma:

- a) **R\$ 693,00** (seiscentos e noventa e três reais), para os empregados de concessionárias/ distribuidoras de veículos situadas nos municípios de Rio do Sul e Região.
- b) **R\$ 647,00** (seiscentos e quarenta e reais), para os empregados que exercem as funções de faxineiros, zeladores e *office-boys*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o empregado contratado a partir de 1º/05/2010, terá direito aos salários normativos previstos, somente após 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo nesta cláusula.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a incidir sobre o salário devido em maio/2009, independentemente de faixa salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** com a aplicação do percentual previsto no *caput* desta, fica quitado o INPC do período de maio/2009 a abril/2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o índice de correção previsto nesta cláusula aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio/2009, e para os empregados admitidos após esta data, os salários terão o reajuste proporcional, considerada a data de admissão conforme abaixo:

#### Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado

Mês	índice	Mês	índice	Mês	índice	Mês	índice
abr/10	0,54%	mar/10	1,08%	fev/10	1,62%	jan/10	2,16%
dez/09	2,70%	nov/09	3,24%	out/09	3,78%	set/09	4,32%
ago/09	4,86%	jul/09	5,41%	jun/09	5,96%	mai/09	6,50%

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na Cláusula Terceira, desta.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** do piso salarial, a título de quebra-de-caixa, salvo em relação às empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS AO COBRADOR

Ao empregado que exercer a função de cobrador externo, além do salário normativo, fica assegurada gratificação a título de quebra de caixa, na forma prevista na cláusula anterior.

## ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## COMISSÕES

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de vendas integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanches a seus empregados, obrigatória e gratuitamente, quando em regime de horas extras e caráter excepcional por mais de 120 (cento e vinte) minutos.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, o caixa fica isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 10 (dez) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será feita pela empresa em 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de aviso prévio indenizado ou de cumprimento dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado na forma e sob pena das cominações previstas na Lei nº 7.855, de 24/10/89, além das penalidades previstas nesta convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos), a respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

### **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR**

Para os empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio do empregador será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio antes do seu término, na hipótese do empregado obter novo emprego, sendo-lhe, porém, devida a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- rescisão contratual por justa causa;
- pedido de demissão;
- rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de Serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SE FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE COMPENSAÇÃO**

Independentemente de acordo individual, as empresas poderão exceder a fixação da jornada diária, para efeito de supressão ou redução do trabalho aos sábados, sem o pagamento de horas extras, contanto que não exceda 44 horas semanais.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão formalizar com todos ou em parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

**8.1** - As empresas com até 10 (dez) empregados inclusive, independem de formalização do acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da Categoria Profissional;

**8.1.1** - As empresas que praticarem a prorrogação e compensação, ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional, juntamente com a relação dos empregados.

**8.2** - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria Profissional e Econômica.

**8.3** - A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora e meia para cada hora prorrogada, à exceção dos comissionistas, quando será de hora por hora.

**8.4** - As horas trabalhadas além da jornada contratada, não poderão exceder a 10 (dez) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser compensado até o limite de 15 (quinze) horas por mês, e as demais terão que ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**8.5** - A compensação deverá ser efetuada no período de até 6 (seis) meses, 180 (cento e oitenta dias), devendo ser comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**8.6** - A folga (compensação), para os empregados comissionistas deverá ser remunerada a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês, em que houve as horas excedentes, previstas no item 8.4.

**8.7** - As horas trabalhadas, excedentes às permitidas no item 8.4, deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora comum.

**8.8** - As regras constantes deste acordo não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e período Natalino.

**8.9** - A pedido do empregado e por concordância do empregador, poderão ser antecipadas folgas aos empregados para compensação posterior, nos critérios previstos nesta cláusula.

**8.10** - As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação de horas, deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado, possibilitando o registro e controle das horas trabalhadas e folgadas.

**8.11** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, fica convencionado que:

**8.11.1** - Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes a normais, estas deverão ser quitadas na rescisão do contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta por cento), da hora normal;

**8.11.2** - Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

**8.12** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, fica convencionado o seguinte:

**8.12.1** - Tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

**8.12.2** - Tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho.

**8.13** - Mensalmente a empresa comunicará o empregado o total das horas trabalhadas e as eventualmente compensadas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas ou a dedução das horas correspondentes a faltas ou atrasos do empregado, na data do pagamento do salário, pelas empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados.

### **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna, bem como ao trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação por declaração médica.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão na sindicalização dos seus empregados, em especial na admissão, além de comprometerem-se a recolher as mensalidades ao sindicato, quando autorizadas pelo empregado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados manterão em suas dependências quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse do empregado, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em favor do sindicato profissional.

HELIO FRANCISCO ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL

SERGIO RIBEIRO WERNER

Presidente

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

## **TERMO DE ADITAMENTO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF, sob o CNPJ nº 85.787.562/0001-80, com sede na Rua Coelho Neto, nº 75, Edifício Coelho Neto, 4º andar, salas 42 e 44, em Rio do Sul-SC, na qualidade de representante da categoria profissional dos comerciários de Rio do Sul, Agrônômica, Agrolândia, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Dona Emma, Ibirama, Ituporanga, Imbuia, José Boiteux, Lontras, Laurentino, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Campo, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meirelles, Witmarsun, neste ato representado por seu presidente, **HÉLIO FRANCISCO ANDRADE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINCODIV/SC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF, sob o CNPJ nº 78.492.931/0001-41, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43 – Centro, em Itajaí-SC, na condição de representante da categoria econômica do comércio específico de veículos automotores, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente, **SERGIO RIBEIRO WERNER**, resolvem, de comum acordo, estabelecer:

### **1º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral da categoria, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina (Sincodiv/sc), estão obrigadas a descontar de seus empregados, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e a recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, através de bloquitos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nas seguintes bases:

- 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de Março, recolhida até o dia 05 de abril;
- 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de Julho, recolhida até o dia 05 de agosto;
- 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de Novembro, recolhida até o dia 05 de dezembro.

### **Penalidades:**

O atraso no recolhimento das parcelas da Contribuição Confederativa, bem como da Relação de Contribuintes, acarretará as empresas as seguintes penalidades:

- a) - Atualização Monetária do valor devido, pela variação da TR (taxa referencial) ou seu substituto legal;
- b) - Multa de 2% sobre o débito atualizado na forma da letra "a".
- c) - Juros de 1% ao mês sobre o débito atualizado na forma da letra "a".

### **2º) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/06/2010**, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

Rio do Sul, 25 de maio de 2010.

p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE RIO DO SUL  
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE -presidente.

p/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E  
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA  
SERGIO RIBEIRO WERNER - presidente.